



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 04/2017

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, através de concessão ou permissão de uso, o espaço público do Parque Lacustre Dr. Ronie Cardoso para instalação e exploração de atividades lícitas, e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Poder Executivo encaminha pedido de autorização para proceder a outorga do espaço público do Parque Lacustre Dr. Ronie Cardoso, compreendendo suas águas, margens e área verde.

A outorga se dará por processo licitatório, e deverá ter atividades recreativas compatíveis com o local, observando-se a preservação do meio ambiente e integridade dos espaços concedidos, sem interferência no uso regular pelos munícipes.

A proposta atende ao disposto no Artigo 2º da Lei nº. 8.666/93:

“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

Estabelece remuneração mensal a ser definida em Edital, sem eximir o beneficiário do pagamento dos custos relativos ao funcionamento das atividades e tributos incidentes, pelo prazo de até 02 anos, podendo ser prorrogado por uma única vez.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Os bens não removíveis, eventualmente instalados no local, reverterão ao patrimônio público quando da extinção da outorga.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, a permissão de uso “*é ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público*” desde que haja interesse da coletividade, sem o qual o uso não deverá ser permitido nem concedido. Conforme consta da Justificativa apresentada, o aproveitamento do espaço, como sugerido, trará melhores opções de lazer à população, aproveitando-se os recursos naturais do local.

Não encontramos impedimentos legais à aprovação da proposta apresentada.

É o parecer.

Castro, 09 de fevereiro de 2.017.


Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548